



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Acrescenta o artigo 71-A à Lei Orgânica Municipal, possibilitando a instituição da Imprensa Oficial por meio eletrônico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

Art. 71. (...)

“**Art. 71-A.** Mediante Lei poderá ser instituída a Imprensa Oficial de Linhares por meio Eletrônico, com conteúdo a ser disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para a publicação de atos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

§ 1º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º A publicação eletrônica, na forma deste artigo, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos, à exceção dos casos em que, por Legislação Especial, se exija outro meio ou forma de publicação.”

Art. 72. (...)

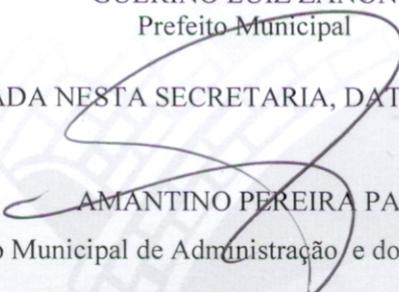
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos